

EQUATORIAL S.A.
Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 03.220.438/0001-73
NIRE 2130000938-8 | Código CVM nº 02001-0

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EQUATORIAL S.A. A SER REALIZADA EM 11 DE AGOSTO DE 2025

Prezado Sr. Debenturista da Segunda Série,

A administração da **EQUATORIAL S.A.**, sociedade anônima, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria "A", sob o código n.º 02001-0, com sede na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Anexo A, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 03.220.438/0001-73, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 2130000938-8 ("Companhia"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80"), e da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), vem apresentar a V. Sa. a presente proposta ("Proposta"), a ser submetida à deliberação dos titulares das debêntures da segunda série em circulação ("Debenturistas da Segunda Série") da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Companhia ("Emissão" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente) emitidas no âmbito do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Energia S.A.*", celebrado em 2 de dezembro de 2021, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), conforme aditado em 8 de dezembro de 2021, em 22 de dezembro de 2021 e em 18 de fevereiro de 2022 ("Escritura de Emissão"), em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série da Companhia ("AGD"), a ser realizada, em primeira convocação, **no dia 11 de agosto de 2025, às 15 horas (horário de Brasília)**, de forma exclusivamente digital e remota, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Companhia, conforme artigo 71, § 2º, da Resolução CVM 81.

SUMÁRIO

1. OBJETO.....	3
2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS DA SEGUNDA SÉRIE	3
3. CONVOCAÇÃO DA AGD.....	3
4. LOCAL DA AGD	4
5. PARTICIPAÇÃO NA AGD	4
6. INSTALAÇÃO DA AGD.....	8
7. DELIBERAÇÕES.....	8
8. ANÁLISE DAS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS NA AGD	8
9. CONCLUSÃO	9
ANEXO I	10

1. OBJETO

O objeto da presente Proposta é apresentar a V.Sas. as informações relevantes e a análise da administração acerca da matéria que será examinada, discutida e votada na AGD, a saber:

- (i) aprovar a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) não automático das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.1.3, item (xiii), alínea (a) da Escritura de Emissão, em razão da alienação, pela Companhia, da totalidade das ações representativas do capital social da Equatorial Transmissão S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.520.790/0001-31 (“Alienação da Equatorial Transmissão”).

A discussão acerca do pagamento de contrapartida aos Debenturistas da Segunda Série será realizada em sede da AGD, sendo certo que, no caso de aprovação pelos Debenturistas da Segunda Série da matéria constante do item (i) da ordem do dia, será pago *waiver fee* aos Debenturistas da Segunda Série em valor de, no mínimo, 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures da Segunda Série. O *waiver fee* será pago no prazo a ser discutido em sede da AGD, por meio do ambiente B3, sendo certo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série na data da referida AGD será o valor a ser considerado para cálculo do *waiver fee*.

2. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS AOS DEBENTURISTAS DA SEGUNDA SÉRIE

Os documentos relativos à AGD encontram-se disponíveis para consulta dos Debenturistas da Segunda Série: (i) na sede da Companhia; e (ii) nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>), da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e do Agente Fiduciário (<https://www.pentagonotrustee.com.br/>) na rede mundial de computadores.

Informações adicionais sobre a AGD ora convocadas e as matérias constantes da ordem do dia acima, podem ser obtidas junto à Companhia (por meio de seu canal de relacionamento com investidores) e/ou ao Agente Fiduciário.

3. CONVOCAÇÃO DA AGD

Nos termos dos artigos 71, §2º e 124 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 81, a AGD será convocada por meio de anúncio publicado nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.equatorialenergia.com.br/>) e da CVM

(<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) na rede mundial de computadores, bem como, por 3 (três) vezes, no mínimo, nos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, contendo o local, a data e a hora da assembleia geral de debenturistas e sua respectiva ordem do dia.

De acordo com a legislação aplicável, a primeira publicação do anúncio de convocação de assembleia geral de debenturistas de companhias abertas será realizada com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência da AGD, em jornal de grande circulação editado no local da sede, com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do mesmo jornal na internet, atendidas as demais especificidades da Lei das Sociedades por Ações. No caso específico da Companhia, a convocação da AGD será publicada por 3 (três) vezes, nas versões impressa e digital do jornal “*O Imparcial*”.

Nos termos dos artigos 71, §2º e 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, será considerada regular e validamente instalada a AGD a que comparecerem todos os Debenturistas da Segunda Série, independentemente das formalidades acima descritas.

O prazo de antecedência da segunda convocação para a AGD, se necessária, é de 8 (oito) dias, nos termos da Cláusula 10.6 da Escritura de Emissão.

4. LOCAL DA AGD

A AGD será realizada de forma exclusivamente digital e remota, sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente à realização da AGD, por meio da plataforma “TEN” (<https://assembleia.ten.com.br/239641954>) (“Plataforma Digital”) que possibilitará que os Debenturistas da Segunda Série previamente habilitados acompanhem e votem na AGD, considerando-se, portanto, realizadas, na sede social da Companhia, localizada na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Alameda A, Quadra SQS, nº 100, Anexo A, sala 31, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, CEP 65.070-900.

5. PARTICIPAÇÃO NA AGD

Os Debenturistas da Segunda Série interessados em participar da AGD deverão solicitar o cadastro por meio da Plataforma Digital (“Cadastro”), preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da data de realização da AGD, selecionando a opção “*cadastrar*” e realizando o *upload* dos documentos necessários para a habilitação.

Em caso de eventuais dúvidas ou esclarecimentos, os Debenturistas da Segunda Série poderão requisitar informações à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, nos endereços eletrônicos “*ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br*” e “*assembleias@pentagonotruster.com.br*”.

A solicitação de Cadastro deverá **(i)** conter a identificação do Debenturista da Segunda Série e, se for o caso, de seu representante legal/procurador que comparecerá à AGD, incluindo seus (a) nomes completos, (b) números do CPF/MF ou CNPJ/MF, conforme o caso, (c) telefone, (d) endereço de *e-mail* do solicitante; e **(ii)** ser acompanhada dos documentos necessários para participação na AGD, conforme detalhado abaixo.

Nos termos do artigo 71, inciso I, da Resolução CVM 81, além da participação e do voto à distância durante a AGD, por meio da Plataforma Digital, também será admitido o preenchimento e envio de instrução de voto à distância, conforme modelos disponibilizados pela Companhia no seu *website* "<https://ri.equatorialenergia.com.br/>", desde que atendidos os requisitos apontados nos referidos modelos (sendo admitida a assinatura digital), o qual será enviado à Plataforma Digital, preferencialmente com antecedência de até 2 (dois) dias da realização da AGD.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo respectivo Debenturista da Segunda Série ou por seu representante legal, acompanhada de cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso, bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Debenturista da Segunda Série com a matéria da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.

Nos termos dos artigos 71 e 126 da Lei das Sociedades por Ações, para participar da AGD ou enviar instrução de voto, os Debenturistas da Segunda Série deverão encaminhar, por meio da Plataforma Digital: **(i)** cópia do documento de identidade do Debenturista da Segunda Série, representante legal ou procurador (Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); **(ii)** comprovante atualizado da titularidade das Debêntures da Segunda Série, expedido pelo escriturador, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e **(iii)** caso o Debenturista da Segunda Série seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD ou instrução de voto. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para a Companhia ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

O representante do Debenturista da Segunda Série pessoa jurídica deverá apresentar, ainda, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): **(a)** contrato ou estatuto social; e **(b)** ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista da Segunda Série pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGD caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, quando aplicável, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes.

Caso qualquer dos Debenturistas da Segunda Série seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista da Segunda Série aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista da Segunda Série permanece com os direitos políticos do ativo.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e finalidade da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos.

As pessoas naturais Debenturistas da Segunda Série da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas Debenturistas da Segunda Série da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04 de novembro de 2014).

Após a análise dos documentos enviados, o Debenturista da Segunda Série receberá um e-mail no endereço cadastrado com a confirmação da aprovação ou da rejeição justificada do Cadastro realizado, e, se for o caso, com orientações de como

realizar a regularização do Cadastro. Adicionalmente, os Debenturistas da Segunda Série receberão em até 1 (um) dia antes da realização da AGD, via e-mail, um lembrete com as instruções para acesso à Plataforma Digital.

Na data da AGD, o *link* de acesso à Plataforma Digital estará disponível a partir de 15 (quinze) minutos de antecedência e até 10 (dez) minutos após o horário de início da AGD, sendo que o registro da presença somente se dará conforme instruções e nos horários aqui indicados. Após 10 (dez) minutos do início da AGD, não será possível o ingresso do Debenturista da Segunda Série na AGD, independentemente da realização do cadastro prévio. Assim, a Companhia recomenda que os Debenturistas da Segunda Série acessem a Plataforma Digital para participação da AGD com pelo menos 15 (quinze) minutos de antecedência do início da AGD a fim de evitar eventuais problemas operacionais e que os Debenturistas da Segunda Série credenciados na Plataforma Digital se familiarizem previamente com a Plataforma Digital.

Caso determinado Debenturista da Segunda Série necessite de orientações acerca das instruções de acesso, deverá entrar em contato com a Companhia, por meio do endereço eletrônico "*ld.assembleiascaptacao@equatorialenergia.com.br*", com até 4 (quatro) horas de antecedência do horário de início da AGD, para que seja prestado o suporte necessário. Em caso de dúvidas, os Debenturistas da Segunda Série poderão contatar a Companhia diretamente pelo endereço eletrônico acima, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio do endereço eletrônico "*assembleias@pentagonotrustee.com.br*".

A administração da Companhia reitera aos Debenturistas da Segunda Série que não haverá a possibilidade de comparecer fisicamente à AGD, uma vez que essa será realizada exclusivamente de modo remoto e digital.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do Debenturista da Segunda Série assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da plataforma digital e com o acesso à videoconferência. A Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da plataforma digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os Debenturistas da Segunda Série que fizerem o envio da instrução de voto, e esta for considerada válida, não precisarão acessar o *link* para participação digital na AGD, sendo sua participação e voto computados de forma automática. Contudo, em caso de envio da instrução de voto de forma prévia pelo Debenturista da Segunda Série ou por seu representante legal com a posterior participação na AGD por meio de acesso ao *link* e, cumulativamente, manifestação de voto deste Debenturista da Segunda Série no ato de realização da AGD, será desconsiderada a instrução de voto anteriormente enviada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução CVM 81.

6. INSTALAÇÃO DA AGD

Nos termos da Cláusula 10.7 da Escritura de Emissão e do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a AGD instalar-se-á, em **primeira convocação**, com a presença de Debenturistas da Segunda Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures da Segunda Série e, **em segunda convocação**, com qualquer quórum.

7. DELIBERAÇÕES

Nos termos da Cláusula 10.13, item (c), da Escritura da Emissão, considerando que o item (i) da ordem do dia da AGD tem por objeto deliberar sobre a autorização prévia para a aprovação da Alienação da Equatorial Transmissão, a aprovação da matéria constante do item (i) da ordem do dia dependerá da aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação das Debêntures da Segunda Série, em qualquer convocação.

8. ANÁLISE DA MATÉRIA A SER DELIBERADA NA AGD

O objetivo desta seção é apresentar as informações relevantes à matéria submetida à apreciação de V.Sas. na AGD, acompanhada da respectiva análise e proposta da Administração da Companhia, permitindo a formação de convicção e a tomada de decisão informada e refletida por parte do Debenturista da Segunda Série.

8.1. aprovar a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) não automático das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.1.3, item (xiii), alínea (a) da Escritura de Emissão, em razão da alienação, pela Companhia, da totalidade das ações representativas do capital social da Equatorial Transmissão S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.520.790/0001-31 (“Alienação da Equatorial Transmissão”).

Propõe-se que seja aprovada a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada a hipótese de Evento de Vencimento Antecipado não automático das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.1.3, item (xiii), alínea (a) da Escritura de Emissão, em razão da Alienação da Equatorial Transmissão, tendo em vista que a Equatorial, na qualidade de vendedora, a Infraestrutura e Energia Brasil S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 1.201, parte, Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.513.663/0001-10 (“IEB”), na qualidade de compradora, e com a

interveniência anuência da Caisse de Dépôt et Placement Du Québec (“CDPQ”) e outras partes, celebraram o “*Share Purchase Agreement and Other Covenants*” (“SPA”), por meio do qual a Equatorial, desde que cumpridas ou renunciadas as condições precedentes previstas no SPA, irá realizar a Alienação da Equatorial Transmissão.

9. WAIVER FEE

A discussão acerca do pagamento de contrapartida aos Debenturistas da Segunda Série será realizada em sede da AGD, sendo certo que, no caso de aprovação pelos Debenturistas da Segunda Série da matéria constante do item (i) da ordem do dia, será pago *waiver fee* aos Debenturistas da Segunda Série em valor de, no mínimo, 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série. O *waiver fee* será pago no prazo a ser discutido em sede da AGD, por meio do ambiente B3, sendo certo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série na data da referida AGD será o valor a ser considerado para cálculo do *waiver fee*.

10. CONCLUSÃO

Pelos motivos acima, a Administração da Companhia submete a presente Proposta à apreciação do Debenturista da Segunda Série em AGD da Companhia, recomendando sua **integral aprovação**.

São Luís, 18 de julho de 2025.

Equatorial S.A.

Sr. Eduardo Parente Menezes – Presidente do Conselho de Administração

ANEXO I
INSTRUÇÃO DE VOTO DOS DEBENTURISTAS DA SEGUNDA SÉRIE

EQUATORIAL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 03.220.438/0001-73

NIRE 2130000938-8 | Código CVM nº 02001-0

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 5 (CINCO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EQUATORIAL S.A.

Nome ou nome empresarial completo do Debenturista da Segunda Série (em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo);	
CNPJ ou CPF do Debenturista da Segunda Série (em caso de fundo(s) de investimento, preencher com os dados do Gestor e incluir os dados do(s) fundo(s) de investimento ao final da Instrução de Voto, como anexo);	
E-mail do(s) Debenturista(s) da Segunda Série:	
Telefone(s) para Contato:	

Termos iniciados por letra maiúscula utilizados nesta instrução de voto a distância (“Instrução de Voto”) da Assembleia Geral de Debenturistas das debêntures da segunda série em circulação da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 5 (cinco) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Equatorial S.A. (“Debêntures da Segunda Série”, “Emissão” e “Companhia”, respectivamente), a ser realizada **exclusivamente de forma digital e remota, por meio da plataforma “TEN”** (<https://assembleia.ten.com.br/239641954>), **em 11 de agosto de 2025, às 15 horas**, conforme edital de convocação publicado nos dias 18, 21 e 22 de julho de 2025 nas versões impressa e digital do jornal “O Imparcial” (“AGD”), e que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures*”

Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Equatorial Energia S.A.”, celebrado em 2 de dezembro de 2021, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”), conforme aditado em 8 de dezembro de 2021, em 22 de dezembro de 2021 e em 18 de fevereiro de 2022 (“Escritura de Emissão”) ou na Proposta da Administração referente à AGD (“Proposta”).

Orientações para preenchimento da Instrução de Voto

Para que esta Instrução de Voto seja considerada válida e os votos ali proferidos sejam contabilizados no quórum da AGD, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- (i) todos os campos deverão ser preenchidos, incluindo a indicação do nome ou nome empresarial completo do Debenturista da Segunda Série e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço eletrônico e telefone para eventuais contatos;
- (ii) o voto em cada deliberação deverá ser assinalado apenas em um dos campos (“aprovar”, “rejeitar” ou “abster-se”), com as eventuais condicionantes aplicáveis, sendo desconsideradas as Instruções de Voto rasuradas;
- (iii) ao final, o Debenturista da Segunda Série ou seu(s) representante(s) legal(is) deverá(ão) assinar a Instrução de Voto, informando, ainda, a data de local de assinatura; e
- (iv) a entrega da Instrução de Voto deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo.

Orientações para envio da Instrução de Voto:

O Debenturista da Segunda Série que optar por exercer seu direito de voto a distância por esta Instrução de Voto deverá enviar os documentos abaixo indicados:

- (i) Instrução de Voto devidamente preenchida, rubricada e assinada, sendo certo que não será exigido o reconhecimento de firma de assinatura, notariação ou consularização, sendo aceita assinatura eletrônica com ou sem certificado digital; e

- (ii) Documentos de identificação e representação:

A. cópia do documento de identidade do(s) signatário(s): Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de

identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular;

B. comprovante atualizado da titularidade das Debêntures da Segunda Série, expedido pelo escriturador, o qual recomenda-se tenha sido expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da AGD; e

C. caso o Debenturista da Segunda Série seja representado por um procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na instrução de voto.

Pessoas Jurídicas: o representante do debenturista pessoa jurídica deverá apresentar, além dos documentos indicados acima, cópia dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial competente, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à AGD ou assinar a instrução de voto como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente o Debenturista da Segunda Série pessoa jurídica, sendo admitida a assinatura digital.

Fundos de Investimento: com relação aos fundos de investimento, a representação dos cotistas caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente, bem como cópia dos documentos pessoais dos assinantes.

Operações Compromissadas: caso qualquer dos Debenturistas da Segunda Série (conforme definido abaixo) seja parte em operações compromissadas, além dos documentos listados acima, conforme aplicável, será necessário o envio (a) da tela CETIP; e (b) e-mail do Debenturista da Segunda Série aos endereços acima contendo (b.1) a indicação do ativo; e (b.2) a declaração, em texto corrido do e-mail, de que realizou a operação compromissada e que o Debenturista da Segunda Série permanece com os direitos políticos do ativo.

Representação por Procurador: para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante ou sua

assinatura digital, e incluindo poderes para aprovar os termos finais a serem deliberados na AGD.

Representação de Pessoa Natural: as pessoas naturais debenturistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGD por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas debenturistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

A Instrução de Voto em versão eletrônica assinada, acompanhada de cópia dos demais documentos indicados acima, deverá ser enviada imprerivelmente com antecedência de 2 (dois) dias antes da data de realização da AGD por meio da Plataforma Digital.

Caso o Debenturista da Segunda Série envie mais de uma Instrução de Voto por meio da Plataforma Digital, será considerada, para fins de contagem de votos na AGD, a Instrução de Voto mais recente enviada por tal Debenturista da Segunda Série ou seu representante legal, desde que regularmente submetida dentro do prazo aqui estabelecido.

A efetiva data de recebimento do voto será a data do envio, pelo Debenturista da Segunda Série, da Instrução de Voto e de todos os documentos que a acompanham, conforme indicado acima.

O Debenturista da Segunda Série que fizer o envio da Instrução de Voto e esta for considerada válida, terá sua participação e votos computados de forma automática e não precisará necessariamente acessar o link, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na AGD.

Contudo, caso o Debenturista da Segunda Série que fizer o envio de Instrução de Voto válida participe da AGD por meio de acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da AGD, a Instrução de Voto anteriormente enviada será desconsiderada, conforme disposto no artigo 71, §4º, II da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 81”).

DELIBERAÇÕES

(1) aprovar a concessão de consentimento prévio, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) não automático das obrigações decorrentes das Debêntures da

Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.1.3, item (xiii), alínea (a) da Escritura de Emissão, em razão da alienação, pela Companhia, da totalidade das ações representativas do capital social da Equatorial Transmissão S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.520.790/0001-31 (“Alienação da Equatorial Transmissão”).

MANIFESTO MEU VOTO DA SEGUINTE FORMA:

☐ **Aprovar** ☐ **Rejeitar** ☐ **Abster-se**

Fica autorizada, nos termos do parágrafo único do artigo 77, da Resolução CVM 81, a utilização do presente voto a distância, em caso de suspensão da respectiva AGD ou de sua realização em segunda convocação, desde que inexistente qualquer alteração na minuta da instrução de voto arquivada no site da Companhia, e da respectiva ordem do dia acima, bem como fica autorizada a suspensão de referida AGD, caso necessário, servindo a presente instrução de voto a distância como autorização para tal.

O Agente Fiduciário questiona o Debenturista da Segunda Série se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da ordem do dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, e ao artigo 115 § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei:

☐ Não conheço nenhuma situação de conflito.

☐ Conheço alguma situação de conflito.

A aprovação do consentimento prévio solicitado acima ficará condicionada ao pagamento de contrapartida aos titulares das Debêntures da Segunda Série (“Debenturistas da Segunda Série”) a ser aprovada em conjunto pelos Debenturistas da Segunda Série reunidos na AGD e pela Companhia, sendo certo que, no caso de aprovação pelos Debenturistas da Segunda Série da matéria constante do item (1) acima, será pago *waiver fee* aos Debenturistas da Segunda Série em valor de, no mínimo, 0,10% (dez centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures da Segunda Série. O *waiver fee* será pago no prazo a ser discutido em sede da AGD, por meio do ambiente B3, sendo certo que o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série na data da referida AGD será o valor a ser considerado para cálculo do *waiver fee*.

Cidade:	
Data:	
Assinatura:	
Cargo (se aplicável):	

